



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONVÊNIO Nº 04/2019 – CASAL**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO**  
**LADO O MUNICÍPIO DE PALESTINA/ALAGOAS, TUDO**  
**CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTA**  
**INSTRUMENTO .**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e possui Vice-Presidente de Gestão de Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) Prefeitura municipal de PALESTINA, estabelecida a Praça José Tomás Nono Neto, nº 101, Centro, CEP 57.410.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.459/0001-36, representada por seu Prefeito **ELIANE SILVA LISBOA**, inscrito no CPF/MF nº 035.681.234-01, residente e domiciliado em RUA DO COMÉRCIO, 0943, CENTRO, PALESTINA/ALAGOAS.

III) **DA MINUTA PADRÃO DO CONVÊNIO:** Este convênio foi elaborado conforme minuta de convênios padronizados e aprovados pela GEJUR/SUJUR/CASAL, de acordo com o disposto no art. 32, inciso I da Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

IV) **FUNDAMENTO LEGAL DO INSTRUMENTO:** O presente convênio devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 13.905/2018, C.I. Nº 257/2018 – UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA/SUNEI, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC/CASAL, na Resolução nº 003/2016 do TCE/AL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, a cooperação para fins de cessão de pessoal por parte do município conveniado para a CASAL, com a finalidade de execução dos serviços da CASAL no âmbito do município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....131.200 - UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA.

GRUPO DE DESPESA ..... 100.000 - PESSOAL

RUBRICA ..... 106.157 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL POR PARTE DO MUNICÍPIO:** O pessoal a ser cedido por parte do MUNICÍPIO à CASAL deverá ter vínculo efetivo com o Município e deverá realizar na CASAL as tarefas/atividades inerentes ao seu cargo de origem.

**4. CLÁUSULA QUARTA :DAS REGRAS QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:**As regras a serem observadas quanto a cessão de pessoal por parte do Município para a CASAL, são as seguintes:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**4.1. DA JORNADA DE TRABALHO:** É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime do(s) servidor(es) do Município cedente.

4.1.1. O(s) servidor(es) cedido(s) não será submetido a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

**4.2. DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição dos servidores do MUNICÍPIO postos à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

4.2.1. Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade pelo(s) servidor(es) posto(s) à disposição, o MUNICÍPIO deverá substituí-lo(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante simples solicitação da CASAL,;

4.2.2. O MUNICÍPIO somente poderá proceder à substituição do(s) servidor(es) posto(s) à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**4.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** O(s) servidor(es) posto(s) à disposição não terá(ão) qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculado(s) com o MUNICÍPIO cedente para todos os fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos sociais.

**4.4. DA DEVOLUÇÃO DO PESSOAL CEDIDO:**

4.4.1. Quando da devolução do funcionário cedido ao seu órgão de origem, por parte da CASAL, a Prefeitura Municipal de PALESTINA, deverá ser comunicada através de ofício encaminhado pelo Diretor Presidente da CASAL.

**5. CLÁUSULA QUINTA :DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:** O MUNICÍPIO deverá:

5.1. Ceder à CASAL servidor(es) qualificado(s) para a função, de conformidade como estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento.

5.2. Comprovar vínculo efetivo do servidor(es) cedido(s), com a prova de recolhimento dos encargos sociais, termo de nomeação e termo de posse com comprovantes de identificação.

5.3. Informar oficialmente horário de trabalho do funcionário cedido à CASAL.

5.4. Arcar com as despesas referentes ao salário e encargos sociais do(s) servidor(es) cedido(s), podendo tais despesas serem compensadas com as faturas de água e esgoto do Município, em Termo próprio de Encontro de Contas, a ser aditado a este Instrumento.

**6. CLÁUSULA SEXTA :DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:**A CASAL deverá:

6.1. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S; Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

6.2. Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO a(s) frequência(s) do(s) servidor(es) cedido(s).

6.3. Conceder auxílio alimentação ao pessoal cedido, o qual será depositado mensalmente na conta bancária do(s) referido(s) servidor(es).

6.3.1. O valor do auxílio alimentação do item 6.3. será o mesmo pago aos funcionários da Companhia, bem como seguirá seu reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA -DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**A gestão do Convênio na CASAL será exercida pelo, empregado da CASAL, Sr.JOSÉ ARNALDO PEREIRA, matrícula N° 1380, CPF: 367.343.304.00, doravante denominado GESTOR e pelo Fiscal JOSÉ VANDERLAN SOARES SILVA, Mat. 2557.

7.1. O Gestor ficará responsável pela observância ao disposto nas Cláusulas do presente instrumento, especialmente no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

7.2. Em caso de descumprimento das obrigações deste instrumento, caberá ao Gestor adotar as providências pertinentes imediatamente, em especial adotando todas as medidas necessárias para a cessão de eventual labor exercido em condições vedadas na Cláusula Quarta.

7.4. O MUNICÍPIO deverá nomear um Gestor do convênio, para acompanhamento de eventual encontro de contas, comunicando a CASAL por meio oficial.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**8. CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 05 (cinco) anos, não cabendo prorrogação.

**9. CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito no caso de descumprimento, por quaisquer das partes, de cláusulas ou condições neste estabelecidas.

9.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/CASAL, na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, parte integrante deste convênio independente de suas transcrições.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 31 de janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS:

Wilde Clécio Falcão de Alencar  
Victor Vigolvinho Figueredo

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICTOR VIGOLVINHO FIGUEREDO  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

ELIANE SILVA LISBOA  
PREFEITA